



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Trabalhando unidos pela Comunidade!”



PARECER JURÍDICO Nº 19/2025

Data: 23 de outubro de 2025.

Assunto: Análise jurídica sobre a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA para fornecimento de assinatura do sistema “Banco de Preços”.

Origem: Processo de Inexigibilidade nº 001/2025.

Valor: R\$ 4.525,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 001/2025, instaurado pela Câmara Municipal de Vereadores de Estância Velha, visando à contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, para fornecimento de assinatura anual da ferramenta eletrônica “Banco de Preços”.

O objeto consiste na assinatura do plano Plus 50, destinado ao acesso ao sistema “Banco de Preços”, ferramenta de apoio à pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, conforme detalhado no Termo de Referência (fls. 01-05), cuja descrição técnica destaca:

“Trata-se de ferramenta importante e necessária para que a Agente de Contratação, na fase interna, tenha acesso a mecanismos que

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida”.

Av. Brasil, 1144 – Bairro União – Estância Velha – CEP: 93610-080
Fone: (51) 3561-2090 – site: www.estanciavelha.rs.leg.br
CNPJ: 00.505.432/0001-54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Trabalhando unidos pela Comunidade!”



auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação e aquisição.”(TERMO DE REFERÊNCIA, item 2 – Justificativa, p. 2)

O processo contém, ainda, os seguintes documentos:

- I. Nota Técnica de Viabilidade Jurídica da Contratação;
- II. Nota Técnica de Uso Exclusivo do Banco de Preços;
- III. Certidão de exclusividade nº 44.059, emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, reconhecendo a NP Tecnologia como única detentora e comercializadora do sistema “Banco de Preços” em território nacional, com validade até fevereiro de 2026;
- IV. Justificativa do Preço e dos Orçamentos;
- V. Termo de Referência, documento de formalização da demanda e justificativas administrativas.

A despesa total é de R\$ 4.525,00, com vigência contratual de 12 (doze) meses.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Natureza da contratação direta e fundamentos legais aplicáveis

O inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal traz a obrigatoriedade imposta ao Poder Público de promover procedimento licitatório sempre que se pretender contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvando-se os casos específicos trazidos pela legislação. Tal previsão existe, pois, como aponta Sidney Bittencourt¹, nem

¹ Artigo 74- Licitação inexigível. In: Nova Lei De Licitações Passo A Passo– (comentando Artigo Por Artigo A Nova Lei De Licitações E Contratos Administrativos, Lei Nº 14.133, De 1º De Abril De 2021). Belo Horizonte:

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida”.

Av. Brasil, 1144 – Bairro União – Estância Velha – CEP: 93610-080
Fone: (51) 3561-2090 – site: www.estanciavelha.rs.leg.br
CNPJ: 00.505.432/0001-54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Trabalhando unidos pela Comunidade!”



sempre o procedimento licitatório determina uma contratação mais vantajosa, motivo pelo qual, entende-se que a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.

Nesse sentido, a contratação direta ora examinada ampara-se no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O § 1º do mesmo artigo determina:

§ 1º - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

No presente caso, a ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software) certificou que a NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. é a única empresa detentora e comercializadora da ferramenta “Banco de Preços” no Brasil, conforme documento constante dos autos.

A singularidade técnica do objeto e a inviabilidade de competição restam amplamente demonstradas, conforme Nota Técnica – PARA ANÁLISE DA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Trabalhando unidos pela Comunidade!”



VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS COMO FONTE DE PESQUISA À FORMAÇÃO DE PREÇOS PELO PODER PÚBLICO – página 03 e 04, na qual se consignou:

- Base de preços públicos com mais de 820 fontes;
- Apresenta preços de 1.463 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado;
- Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021;
- Apresenta preço de tabelas complementares, entre elas, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Banco de Preços em Saúde (BPS), Centrais de Abastecimento (CEASA), Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Sistema de Custos Referencias de Obras (SICRO), Planilhas de Preços de referenciais em Obras da Secretaria de Infraestrutura Urbana do Estado do Ceará (SEINFRA) e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais (SETOP).
- Possui módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública;
- Apresenta não apenas o menor preço da licitação, mas também os preços iniciais e finais de todos os licitantes;
- Possui módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Única base de consulta de preços praticados pela administração pública nos últimos 12 anos;

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida”.

Av. Brasil, 1144 – Bairro União – Estância Velha – CEP: 93610-080
Fone: (51) 3561-2090 – site: www.estanciavelha.rs.leg.br
CNPJ: 00.505.432/0001-54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Trabalhando unidos pela Comunidade!”



- Única solução que apresenta justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme instruções normativas 73/2020 e 65/2021;
- Traz a opção de aplicação automática de índices de atualização de preços como IPCA/IGP-M entre outros;
- Apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores;
- Emite alertas de que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros;
- Possui módulo para elaboração de especificações de objetos (termo de referência), sem limite de usuários;
- Permite a consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes;
- Disponibiliza painel de negociações, por meio do CNPJ do fornecedor e a descrição do objeto possibilita aos pregoeiros dados relevantes para negociação de preços, oportunizando a redução de preços e maior economia para a Instituição;
- Emite relatórios com comparativo de preços em atendimento as instruções normativas 73/2020 e 65/2021, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados.
- Apresenta Motor inteligente de busca;
- Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela curva abc, onde analisa o estoque de compras e categoriza os itens, informando qual é o mais importante, desde o MAIOR VALOR, VALOR MÉDIO E MENOR VALOR dos orçamentos na pesquisa;
- Permite inclusão de assinatura digital nos relatórios de preços;

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida”.

Av. Brasil, 1144 – Bairro União – Estância Velha – CEP: 93610-080
Fone: (51) 3561-2090 – site: www.estanciavelha.rs.leg.br
CNPJ: 00.505.432/0001-54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Trabalhando unidos pela Comunidade!”



- Possui diversos filtros, como por fornecedores por porte (ME, EPP, Médio e Grande porte), adesão saldo da Ata, unidade de fornecimento, modelo, licitações homologadas e filtro avançado pelo nome do órgão;

A análise da natureza do objeto é ponto central para a aferição da inviabilidade de competição, elemento que distingue a inexigibilidade das demais formas de contratação direta.

Como leciona Marçal Justen Filho, a inviabilidade de competição dá com a existência de **“monopólio, natural ou não. O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços de interesse coletivo (públicos ou não)”².**

No presente caso, o objeto é a assinatura anual da ferramenta eletrônica “Banco de Preços”, sistema desenvolvido e comercializado exclusivamente pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, cujo propósito é viabilizar pesquisas de preços e comparativos de contratações públicas em bases de dados oficiais e privadas, assegurando celeridade, economicidade e conformidade normativa na fase interna das licitações.

O Termo de Referência, consoante pode ser consultado no autos do presente processo de contratação, descreve com precisão a singularidade funcional do objeto:

“A aquisição justifica-se pela funcionalidade do Banco de Preços, que visa proporcionar atendimento especial às necessidades administrativas dos órgãos e entidades consultivos, por meio de consultas ao banco de dados com vários produtos e seus respectivos preços e atas (quando já adjudicado ou homologado). Dispõem

² Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Página 968.

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida”.

Av. Brasil, 1144 – Bairro União – Estância Velha – CEP: 93610-080
Fone: (51) 3561-2090 – site: www.estanciavelha.rs.leg.br
CNPJ: 00.505.432/0001-54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Trabalhando unidos pela Comunidade!”



também de informações importantes relativas a Valores de Referência e Atas de Registro de Preço, que são atualizadas diariamente.”

Além disso, o documento enfatiza que o sistema contempla **atualizações diárias e integrações com diversos portais oficiais de compras públicas**, tais como *Compras Governamentais, Licitações-e, BEC/SP, Compras RS, Banrisul, Caixa Econômica Federal, e Portal BBMNET*, dentre outros, o que demonstra amplitude e complexidade técnica do serviço.

Tais características evidenciam tratar-se de solução singular, dotada de metodologia própria e banco de dados consolidado, cuja reprodução por terceiros é tecnicamente inviável sem acesso às bases e algoritmos proprietários.

Dessa forma, o objeto não se confunde com meros serviços de *consultoria em pesquisa de preços* ou de *fornecimento de banco de dados genérico*. Ele é, na verdade, uma plataforma tecnológica de natureza híbrida, que reúne três elementos indissociáveis:

1. Desenvolvimento e licenciamento de software próprio, protegido por direitos autorais;
2. Banco de dados dinâmico e atualizado, obtido de fontes oficiais e de domínio amplo;
3. Metodologia exclusiva de cálculo de valores de referência e geração de relatórios auditáveis, exigida pela atual regulação federal sobre estimativas de preços públicos.

Assim, do ponto de vista jurídico, o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a inexigibilidade de licitação **“para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”**.

Dessa forma, a inexigibilidade no presente caso não é fruto de conveniência administrativa, mas de impossibilidade técnica e jurídica comprovada de

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida”.

Av. Brasil, 1144 – Bairro União – Estância Velha – CEP: 93610-080
Fone: (51) 3561-2090 – site: www.estanciavelha.rs.leg.br
CNPJ: 00.505.432/0001-54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Trabalhando unidos pela Comunidade!”



competição, decorrente da exclusividade de fornecimento e da titularidade intelectual do software.

Em síntese, a natureza do objeto, software de uso exclusivo, baseado em metodologia própria e banco de dados dinâmico, torna a competição inviável, configurando hipótese legítima e comprovada de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, em plena conformidade com a jurisprudência e a doutrina especializada.

Ademais, restou demonstrada a exclusividade técnica e comercial, e atendida a formalidade do atestado emitido pela entidade de classe competente (ABES), a contratação enquadra-se juridicamente na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

2. Da instrução processual e requisitos formais – Art. 72 da Lei nº 14.133/2021

O art. 72 da Lei de Licitações dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso;

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida”.

Av. Brasil, 1144 – Bairro União – Estância Velha – CEP: 93610-080

Fone: (51) 3561-2090 – site: www.estanciavelha.rs.leg.br

CNPJ: 00.505.432/0001-54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Trabalhando unidos pela Comunidade!”



IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

O processo sob exame encontra-se integralmente instruído com todos os documentos acima elencados, atendendo aos requisitos formais e de controle prévio de legalidade previstos no dispositivo.

Constam dos autos o Documento de Formalização da Demanda com autorização da autoridade competente, Termo de Referência, as Justificativas da Escolha do Fornecedor e do Preço, o Atestado de Exclusividade, as Notas Técnicas, a comprovação orçamentária, os documentos que comprovam a habilitação e o presente Parecer Jurídico.

Portanto, sob o ponto de vista formal, o procedimento observa integralmente as exigências legais da Lei nº 14.133/2021.

3. Da estimativa de despesa e pesquisa de preços – Art. 23, § 4º, Lei nº 14.133/2021

Dispõe o art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida”.

Av. Brasil, 1144 – Bairro União – Estância Velha – CEP: 93610-080

Fone: (51) 3561-2090 – site: www.estanciavelha.rs.leg.br

CNPJ: 00.505.432/0001-54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Trabalhando unidos pela Comunidade!”



§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (Grifo)

No presente caso, a pesquisa de preços foi adequadamente realizada, conforme demonstram as Justificativas dos Orçamentos e o Termo de Referência.

A Administração, na justificativa de preço, deixou assentado que o preço cobrado pela contratada é o mesmo praticado em diversos outros Entes públicos, comprovados por notas de empenho, como por exemplo pode-se citar: Prefeitura Municipal de Tunas, Prefeitura de Quinze de Novembro, CRECI/RS 3º Região e Prefeitura Municipal de Arroio do Sal, todos com validade inferior de 1 ano a data da presente contratação.

O Acórdão nº 1.712/2025 – Plenário do TCU, rel. Min. Jorge Oliveira, publicado no DOU nº 149 de 08/08/2025, expressamente advertiu que:

“A pesquisa de preços realizada apenas por consulta direta a fornecedores, **desconsiderando os preços praticados por outros órgãos públicos em contratações similares, sem a elaboração de uma ‘cesta de preços’**, além da falta de justificativa para a seleção dos fornecedores, **desrespeita os arts. 23, § 1º, IV, e 82, § 5º, I, da Lei 14.133/2021.**” (Grifo nosso).

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida”.

Av. Brasil, 1144 – Bairro União – Estância Velha – CEP: 93610-080
Fone: (51) 3561-2090 – site: www.estanciavelha.rs.leg.br
CNPJ: 00.505.432/0001-54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Trabalhando unidos pela Comunidade!”



No caso concreto, observa-se que o preço de R\$ 4.525,00 encontra-se compatível com o cobrado em outros órgãos públicos, estando devidamente dentro do valor de mercado.

Portanto, a instrução documental cumpre integralmente o que dispõe o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento consolidado pelo TCU no Acórdão nº 1.712/2025.

4. Da vantajosidade e da motivação da escolha

A contratação proposta é justificada pela necessidade administrativa da Câmara Municipal de Vereadores em otimizar as pesquisas de preços e assegurar conformidade técnica com os requisitos da nova Lei de Licitações, especialmente na fase interna de planejamento.

O Termo de Referência é claro ao expor:

A pesquisa de preços deficiente poderá ensejar contratação superfaturada ou inexequível (...). A aquisição justifica-se pela funcionalidade do Banco de Preços, que visa proporcionar atendimento especial às necessidades administrativas (...) com informações atualizadas diariamente.

Dessa forma, o objeto revela-se necessário, vantajoso e alinhado ao princípio da eficiência administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), reforçando o dever de planejamento e a busca da economicidade no ciclo das contratações públicas.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica entende configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida”.

Av. Brasil, 1144 – Bairro União – Estância Velha – CEP: 93610-080

Fone: (51) 3561-2090 – site: www.estanciavelha.rs.leg.br

CNPJ: 00.505.432/0001-54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Trabalhando unidos pela Comunidade!”



Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, comprovada por atestado de exclusividade emitido pela ABES, bem como pela singularidade técnica do objeto.

O processo encontra-se devidamente instruído com todos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e a estimativa de preços atende aos critérios do art. 23, § 4º, em consonância com o Acórdão TCU nº 1712/2025.

Assim, opina-se pela legalidade e regularidade da contratação direta da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, no valor de R\$ 4.525,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais), para fornecimento de assinatura anual do sistema “Banco de Preços”, com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Cumpre esclarecer, igualmente, que toda verificação do Advogado do Poder Legislativo tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelo setor de Compras e Licitações.

OBS.: O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, c/c com o Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual assevera que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer prazo de 10 dias úteis para contratação direta.

Cumpre ressaltar que o presente parecer é peça meramente opinativa, não vinculando o administrador em sua decisão (MS nº 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, STF).

É o parecer. À consideração superior.

Estância Velha, 23 de outubro de 2025.

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida”.

Av. Brasil, 1144 – Bairro União – Estância Velha – CEP: 93610-080

Fone: (51) 3561-2090 – site: www.estanciavelha.rs.leg.br

CNPJ: 00.505.432/0001-54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Trabalhando unidos pela Comunidade!”



Felipe Spengler
Advogado
OAB/RS 79.332

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida”.

Av. Brasil, 1144 – Bairro União – Estância Velha – CEP: 93610-080
Fone: (51) 3561-2090 – site: www.estanciavelha.rs.leg.br
CNPJ: 00.505.432/0001-54